

PORTARIA Nº N-048, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando as recomendações formuladas pelo Grupo Permanente de Estudos sobre Camarões - GPE, em sua 4a. reunião, realizada em Santos/SP, no período de 12 a 15 de setembro de 1983, e o que consta dos Processos S/0287/78 e S/2126/83,

Art. 1º - Limitar a frota arrasteira de pesca de camarões, que opera nas águas territoriais, compreendidas entre os paralelos de 20º00'S (Sul de Abrolhos) e 30º00'S (em frente a Tramandaí), às embarcações já detentoras de autorizações até então expedidas pela SUDEPE, abrangendo:

I - na captura de camarões rosa (Penaeus brasiliensis, P. paulensis e P. duorarum) as inscritas no Registro Geral da Pesca até a data de publicação desta Portaria e habilitadas com permissões especiais, concedidas sob o regime da Portaria nº 456, de 18 de setembro de 1974, ou por ato posterior do Senhor Superintendente da SUDEPE;

II - na captura de camarões sete barbas (Xiphopenaeus kroyeri):

a) as inscritas no Registro Geral da Pesca até a data de publicação desta Portaria e habilitadas com permissões especiais concedidas sob o regime das Portarias de nºs N-21, de 06 de novembro de 1978, e G-44, de 15 de agosto de 1980; e

b) as inscritas no Registro Geral da Pesca nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, que, comprovadamente, através dos Mapas de Bordo ou Controle de Desembarque, vinham atuando neste tipo de pescaria, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, requeiram suas permissões especiais às respectivas Coordenadorias Regionais da SUDEPE;

III - na captura de camarões verdadeiro (Penaeus schimitti), santana (Plecticus mulleri) e barba-ruça (Artemesia longinaris):

a) as inscritas no Registro Geral da Pesca até a data de publicação desta Portaria já incluídas nos itens I e II ou as que, comprovadamente, através dos Mapas de Bordo ou Controle de Desembarque, vinham atuando nestes tipos de pescaria, desde que o prazo de 90 (noventa) dias, requeiram suas permissões especiais às respectivas Coordenadorias Regionais da SUDEPE;

IV - na captura das espécies citadas nos itens I, II e III, as que habilitadas com permissões prévia, estejam em construção ou por construir, desde que se inscrevam no Registro Geral da Pesca no prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O original ou fotocópia do ato de permissão especial deverá estar sempre a bordo, para efeito de fiscalização.

Art. 2º - As permissões especiais referidas no artigo 1º deverão ser renovadas anualmente durante o período de defeso das espécies citadas estabelecidas pela SUDEPE, sob pena de revogação das mesmas.

Art. 3º - As embarcações a que se refere o artigo 1º não poderão ser substituídas, sob hipótese alguma, até que os estoques de camarões rosa e sete barbas apresentem recuperação comprovada por pesquisas científicas, aceitas pelo Grupo Permanente de Estudos sobre Camarões e aprovadas pela SUDEPE.

Art. 4º - As embarcações integrantes da frota camaroeira, previstas no artigo 1º, que deixarem de operar na captura de quaisquer espé

cies de camarões, consecutivamente, durante toda a temporada permitida ou que efetuem um número de desembarques menor que 10 (dez), nesse período, te rão revogadas suas permissões de pesca.

§ 1º - Para efeito deste artigo, a atividade da embarcação se rã comprovada pelos Mapas de Bordo, pelo Controle de Desembarque ou por qual quer outro sistema estabelecido pela SUDEPE.

§ 2º - Os proprietários ou amadores de embarcações comprova damente paralisadas para reforma deverão comunicar imediatamente o fato à SUDEPE, após o que terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável à critério da SUDEPE, para o reinício de suas atividades.

Art. 5º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 456, de 18 de setembro de 1974, N-021, de 06 de novembro de 1978, e G-44, de 15 de agosto de 1980.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente